



Câmara Municipal de Marituba
CNPJ: 01.615.610/0001-62

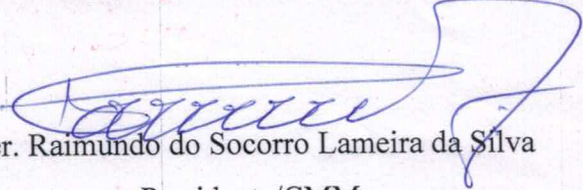
Considerando, que o Projeto de Lei nº 077/2015 foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 12 de novembro de 2015, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem sanção ou veto do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 357/2016

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o Projeto de Lei nº 077/2015 e o Prefeito Municipal não sancionou nem vetou no prazo legal, ocorrendo a sanção tácita; pelo que o Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGA** a Lei Municipal nº 357/2016, que “Dispõe sobre a sinalização de vagas para deficientes e rebaixar guias para cadeirantes em frente a todos os órgãos públicos do Município de Marituba e dá outras providências”, de 11 de maio de 2016.

Câmara Municipal de Marituba, 11 de maio de 2016.


Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva

Presidente/CMM



Câmara Municipal de Marituba
CNPJ: 01.615.610/0001-62

LEI MUNICIPAL Nº 357/2016

Dispõe sobre a sinalização de vagas para deficientes e rebaixar guias para cadeirantes em frente a todos os órgãos públicos do Município de Marituba, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Lei, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Marituba autorizada a sinalizar vagas para deficientes e rebaixar guias para cadeirantes em frente a todos os órgãos públicos no Município de Marituba.

Parágrafo único. Os Órgãos Públicos deverão promover ampla acessibilidade para que as pessoas a que se refere o caput deste artigo possam usufruir de condições dignas para a sua locomoção, observando ainda os seguintes critérios de acessibilidade:

- I – mobilidade para cadeirantes, rampas;
- II – bancos para idosos, gestantes, crianças de colo e obesos;
- III – piso adequado para pessoas com deficiência visual;
- IV – telefone público e bebedouro acessível;
- V – banheiros adaptados.

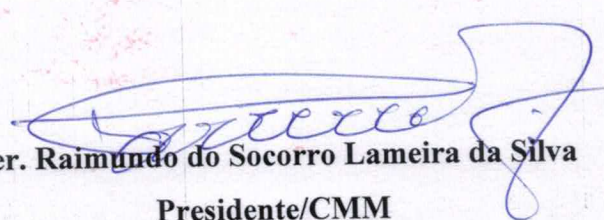


Câmara Municipal de Marituba
CNPJ: 01.615.610/0001-62

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”
Câmara Municipal de Marituba, em 11 de maio de 2016.


Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva
Presidente/CMM